



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº** 436452/2016-1  
**PAT Nº** 1342/2016 - 1ª URT  
**RECURSO** VOLUNTÁRIO  
**RECORRENTE** AMIGO BICHO COMERCIO E SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA  
**RECORRIDO** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RELATORA** CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

**ACÓRDÃO Nº 0032/2024 - CRF**

**EMENTA:** ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR CERCAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.


1. A empresa foi autuada pela saída de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal e a tese soerguida pela defesa é apta a demonstrar impugnação expressa acerca da materialidade do lançamento tributário objeto da autuação, não havendo porque se falar em não instauração do litígio, como fez o Julgador singular.

2. Assim, impõe-se a nulidade do Julgamento singular para que se analise todas as matérias aventadas em sede defensiva, com os respectivos fundamentos, imprescindíveis à dialética processual, sob pena de violação do direito ao contraditório e à ampla defesa, além de configurar supressão de instância. Preliminar de nulidade. Dicção do art. 5º, LV da Carta Magna e art. 1º-A, 20, II, e 96 do RPA/RN. Acórdãos precedentes: 46/17.


3. Recurso voluntário conhecido e provido. Nulidade da Decisão singular. Retorno dos autos à autoridade julgadora para atendimento às determinações deste Conselho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer da Ilustre Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, julgando NULA a decisão singular.

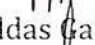
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 19 de março de 2024.



Derance Amara Rolim  
Presidente do CRF



Renata Cristina Avelino Bezerra  
Relatora



Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado